

Diagnóstico das Unidades Especializadas em Investigação de Homicídios

2ª EDIÇÃO

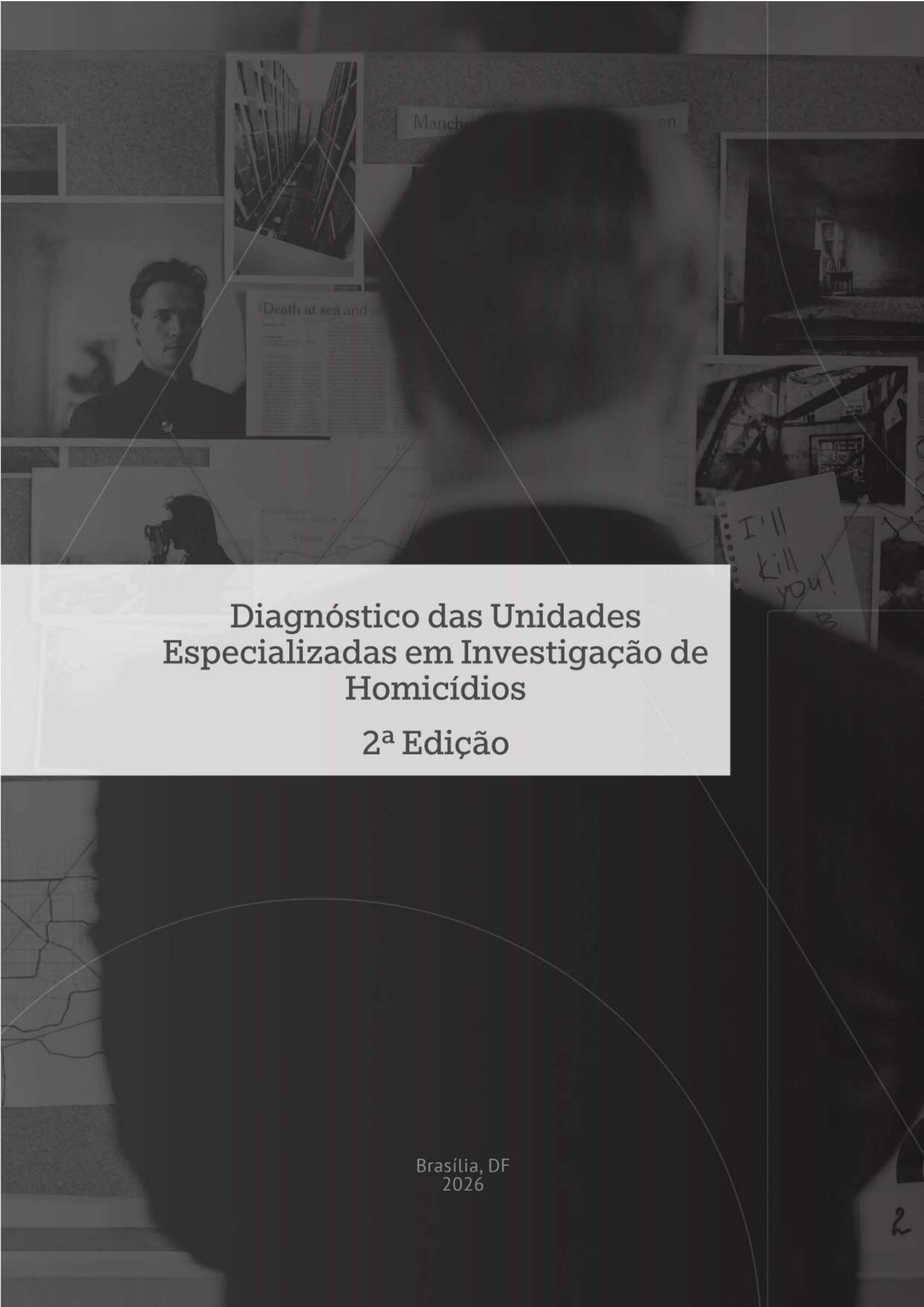
Márcio Júlio da Silva Mattos (Coordenador)

Amanda Lagreca Garrafa Cardoso

Patrícia Heinen Moellmann



PROJETO INVESTIGAÇÃO DE
Homicídios



**Diagnóstico das Unidades
Especializadas em Investigação de
Homicídios**

2ª Edição

Brasília, DF
2026

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Wellington César Lima e Silva

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA


Francisco Lucas Costa Veloso

DIRETORA DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Isabel Seixas de Figueiredo

**COORDENADOR-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO
SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Márcio Júlio da Silva Mattos



**Diagnóstico das Unidades
Especializadas em Investigação de
Homicídios**

2ª Edição

Brasília, DF
2026

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP
Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública – DSUSP
Coordenação-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de
Segurança Pública – CGSUSP
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Anexo II, Sala 507, DF,
CEP 70064-900.

2026© Secretaria Nacional de Segurança Pública
Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial
desta obra, desde que seja citada a fonte e não seja para venda ou
qualquer fim comercial.

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/dsusp/cgsusp/projeto-nacional-de-investigacao-de-homicidios>

FICHA CATALOGRÁFICA:

341.5561 D537	Diagnóstico das unidades especializadas em investigação de homicídios / elaboração Márcio Júlio da Silva Mattos (coord.), Amanda Lagreca Garrafa Cardoso, Patrícia Heinen Moellmann. - 2. ed. - Brasília : Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2026. 54 p. : il. color.
	ISBN digital 978-85-5506-174-5 ISBN físico 978-85-5506-175-2
	1. Homicídio, investigação, pesquisa, Brasil - 2. Crime contra a vida, investigação, Brasil. 3. Perícia criminal, Brasil. - I. Mattos, Márcio Júlio da Silva (coord.). II. Cardoso, Amanda Lagreca Garrafa. III. Moellmann, Patrícia Heinen. IV. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. V. Título.
	CDD

COMO CITAR:
MATTOS, Márcio Júlio S; CARDOSO, Amanda Lagreca G; MOELLMANN,
Patrícia Heinen. **Diagnóstico das Unidades Especializadas em
Investigação de Homicídios**. Brasília: MJSP, 2026. Disponível em:
https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/dsusp/cgsusp/projeto-nacional-de-investigacao-de-homicidios/copy2_of_cameras-corporais

Elaboração

Márcio Júlio da Silva Mattos (Coordenador)
Amanda Lagreca Garrafa Cardoso
Patrícia Heinen Moellmann

Projeto gráfico e diagramação:

Hermeson Michael Duarte da Silva
Neuma dos Santos Souza

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	9
1. INTRODUÇÃO	11
2. METODOLOGIA	13
3. ASPECTOS ORGANIZACIONAIS	15
3.1 Desaparecimento de pessoas	16
4. INDICADORES E TRANSPARÊNCIA	29
4.1 Infraestrutura informacional e governança de dados	30
4.2 Fluxos de tramitação processual	32
4.3 Indicadores de desempenho investigativo	34
4.3.1 Dados coletados e limites interpretativos	34
4.3.2 Desafios metodológicos: heterogeneidade conceitual e a consolidação de parâmetros nacionais	39
4.3.3 Desafios estruturais remanescentes	41
5. RECURSOS HUMANOS	43
5.1 Composição e organização das equipes investigativas	43
5.2 Seleção e perfil dos profissionais	44
5.3 Capacitação e desenvolvimento profissional	45

6. COOPERAÇÃO ENTRE DHPPS E APOIO INSTITUCIONAL	46
6.1 TROCAS DE INFORMAÇÕES E BOAS PRÁTICAS ENTRE AS UFs	47
6.2 PERSPECTIVAS SOBRE APOIO INSTITUCIONAL	48
7. CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52

APRESENTAÇÃO

A violência é um fenômeno complexo que exige respostas de amplo espectro na sociedade. A compreensão de por que crimes não são resolvidos é, antes de tudo, uma questão de como o Estado funciona diante das demandas mais urgentes da vida social. A baixa taxa de elucidação de homicídios constitui um dos principais desafios para a justiça criminal no Brasil e em outros contextos de alta violência. A literatura tem evidenciado que, quando a capacidade de investigação é frágil ou mesmo desigualmente distribuída pelo território, os resultados são a impunidade e a erosão da legitimidade estatal (NAGIN, 2013; TYLER, 2006).

No Brasil, esse fenômeno assume contornos particularmente agudos. Segundo o Instituto Sou da Paz (2024), a maioria dos casos de homicídio não resulta em indiciamento formal, o que revela a extensão do déficit investigativo no país. Esse déficit não é homogêneo, sendo distribuído de forma desigual entre estados, regiões e tipos de vítima, refletindo as assimetrias estruturais de um federalismo marcado por capacidades institucionais muito heterogêneas. Os dados da UNODC (2023) confirmam esse padrão em perspectiva comparada, em que países com baixa capacidade investigativa estatal concentram as piores taxas de elucidação e, não por acaso, os maiores índices de violência letal.

Diante desse cenário, o Ministério da Justiça e Segurança Pública apresentou à sociedade, em 2023, o **Projeto de Incremento da Capacidade de Investigação de Homicídios pelas Unidades Especializadas**. O projeto tem como fio condutor uma abordagem de política pública orientada por capacidades estatais, identificando onde estão os gargalos, fortalecendo as estruturas existentes e promovendo a coordenação entre atores que, historicamente, atuam de forma fragmentada. Isso implica articular os executivos federal, estaduais e municipais com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a sociedade civil, reconhecendo que a investigação eficaz de homicídios é um bem público cuja produção depende de uma rede institucional coerente, e não de esforços isolados. Em última medida, o projeto visa aumentar a taxa de elucidação de homicídios em todo o território nacional, por meio da capacitação dos profissionais, incremento de recursos tecnológicos e cooperação entre os entes federados.

Uma das primeiras iniciativas do projeto foi a qualificação dos dados de segurança pública. Este relatório é parte de uma série de publicações com o objetivo de suprir a lacuna de informações atualizadas sobre as Delegacias de Homicídios (DHs) no Brasil, de modo a apresentar o diagnóstico da realidade de investigação de homicídios nos estados brasileiros.

O levantamento, realizado entre janeiro e outubro de 2025 pela SENASP, detalha a estrutura, os processos, as rotinas e o efetivo dessas unidades em todo o país. A partir desses dados, será possível elaborar políticas públicas mais eficazes, baseadas em evidências. Esta publicação é um passo para compreender a realidade das DHs e para fortalecer o enfrentamento à impunidade no Brasil.

Boa leitura!

Francisco Lucas Costa Veloso, Secretário Nacional de Segurança Pública

Isabel Seixas de Figueiredo, Diretora do Sistema Único de Segurança Pública

INTRODUÇÃO

Márcio Júlio da Silva Mattos¹

Amanda Lagreca Garrafa Cardoso²

Patrícia Heinen Moellmann³

O presente diagnóstico integra o Projeto de Incremento da Capacidade de Investigação de Homicídios pelas Unidades Especializadas, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp). O projeto articula um conjunto diversificado de iniciativas voltadas ao fortalecimento da investigação de crimes letais no Brasil, compreendendo: a realização de capacitações, tendo sido treinados presencialmente 1.058 profissionais; a qualificação do trabalho da perícia criminal, a atualização e publicação de Protocolos Operacionais Padrão sobre diferentes tipos de perícias criminais⁴; os repasses financeiros por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública; a doação de equipamentos; e a produção de estudos e diagnósticos que subsidiem a formulação de políticas públicas.

Essas ações alinham-se às diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), instituída pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e estabelece como princípios a eficiência na prevenção, repressão e apuração de infrações penais, bem como a promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública. A redução da letalidade violenta e o fortalecimento da investigação de crimes hediondos e de homicídios figuram entre as prioridades estratégicas da PNSPDS, ao lado do fomento a diagnósticos que fundamentem a formulação e a avaliação de políticas públicas.

A literatura especializada em administração pública e segurança tem assinalado que estudos dedicados especificamente à investigação criminal permanecem escassos, gerando lacunas relevantes de conhecimento nessa área (ALCADIPANI, 2022). A produção de diagnósticos que mapeiem as capacidades institucionais, os desafios operacionais e os arranjos organizacionais das polícias judiciárias é importante para subsidiar políticas baseadas em evidências e para o apoio à coordenação federativa no âmbito do SUSP.

¹ Doutor em Sociologia (Universidade de Brasília/UMass-Boston).

² Doutoranda em Sociologia (Universidade Federal de Minas Gerais).

³ Especialista em Gestão e Governança (Universidade de Brasília).

⁴ Os POPs estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/pop/pops-pericia-criminal-2024>.

Em sistemas federativos como o brasileiro, nos quais as polícias civis são organizações estaduais com ampla autonomia, a heterogeneidade de arranjos institucionais constitui característica estrutural que demanda instrumentos de diagnóstico capazes de capturar tanto as especificidades locais quanto os padrões nacionais, de modo a orientar a construção de parâmetros mínimos de governança compartilhada.

Em 2024, foi publicada a primeira edição do Diagnóstico com o objetivo de mapear e apresentar o cenário das delegacias e unidades especializadas de investigação de homicídios⁵, também conhecidas como DHPPs ou DHs, das Polícias Civis das 27 Unidades da Federação. Esta segunda edição aprofunda essa análise, apresentando um panorama mais detalhado e analítico sobre como os setores especializados de investigação dos crimes contra a vida se organizam e funcionam em cada uma das UFs. Esta edição amplia o escopo da análise ao examinar dimensões como infraestrutura informacional, gestão de recursos humanos e mecanismos de cooperação entre as unidades especializadas, aspectos centrais para a compreensão das capacidades investigativas e das possibilidades de aprimoramento institucional.

Assim, o documento está estruturado em sete seções, além desta introdução. A próxima seção apresenta a metodologia utilizada para coleta e análise dos dados. Em seguida, a seção "Aspectos organizacionais" examina a estrutura e a competência territorial das DHPPs, incluindo uma discussão sobre desaparecimento de pessoas. A seção "Indicadores e transparência" analisa a infraestrutura informacional, os fluxos de tramitação processual e os indicadores de desempenho investigativo. A seção "Recursos humanos" examina a composição das equipes, os critérios de seleção de profissionais e os programas de capacitação. A seção "Cooperação entre DHPPs e apoio institucional" discute os mecanismos de troca de informações entre UFs e as perspectivas dos gestores sobre o apoio de instâncias de coordenação federativa. Por fim, a conclusão consolida os principais achados e discute suas implicações para o aprimoramento da investigação de homicídios no Brasil.

⁵ A diversidade de nomenclaturas para essas unidades será discutida nas próximas seções. Durante todo o documento, a denominação utilizada será DHPPs.

METODOLOGIA

O presente diagnóstico foi conduzido por meio de consultas realizadas às 27 unidades da federação, a partir de contatos com os responsáveis pelas DHPPs. O instrumento inicial de coleta consistiu em formulário estruturado, encaminhado entre o final de janeiro e o início de fevereiro de 2025. O formulário foi composto por cinco seções: (i) identificação e informações do respondente; (ii) aspectos organizacionais das unidades especializadas; (iii) fluxo de trabalho e de investigação de homicídios; (iv) recursos humanos; e (v) recursos materiais e tecnológicos. O preenchimento foi concluído em abril de 2025.

Após a sistematização e análise preliminar dos dados, realizadas entre maio e junho de 2025, foram conduzidas entrevistas individuais com os gestores responsáveis pelas DHPPs, totalizando 27 entrevistas, com duração média de 30 minutos cada. As entrevistas tiveram como finalidade esclarecer dúvidas remanescentes, validar as informações prestadas no formulário e pontuar dados divergentes quando identificados. Todas as entrevistas foram gravadas e integralmente transcritas pela equipe responsável, de modo a assegurar a fidedignidade das informações analisadas e permitir que os resultados apresentados refletissem, com o maior grau de veracidade possível, a realidade operacional vivenciada pelos profissionais da polícia judiciária.

Para fins deste diagnóstico, a unidade de análise adotada corresponde às DHPPs. Quando indicado, os dados refletem o conjunto da investigação de homicídios na UF, em especial nos casos em que as unidades especializadas possuem competência territorial ampliada ou função de coordenação da atividade investigativa. Com o objetivo de permitir a comparação longitudinal das mudanças vivenciadas no último ano, optamos por manter as 36 perguntas realizadas no primeiro diagnóstico, acrescentando as demais perguntas necessárias para ampliar a abrangência analítica. Ressalta-se que parte das perguntas foi formulada em um contexto de acompanhamento interno pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial os questionamentos sobre recursos materiais faltantes nas Unidades da Federação.

Em alguns casos, tivemos mais de uma resposta fornecida por uma mesma UF, de modo que os dados indicaram que as organizações das DHPPs não necessariamente são centralizadas. Nos casos em que houve mais de uma resposta por UF, optou-se por considerar prioritariamente as informações fornecidas pelas unidades localizadas na capital, por concentrarem, em regra, a maior capacidade investigativa especializada. Em caso de dúvida, entramos em contato com os respondentes, a partir das entrevistas, para compreender qual seria a informação a ser considerada. Assim, o cenário apresentado reflete o contexto da UF ou, em determinados casos, o contexto da capital, considerando o papel desempenhado pelas unidades especializadas.

Reconhecemos que, a depender da organização institucional de cada UF, delegacias de área ou circunscrições também podem atuar na investigação de homicídios. Desse modo, o diagnóstico trata do cenário geral da investigação de homicídios no âmbito estadual, sem a pretensão de esgotar todas as configurações organizacionais existentes no território nacional. Essas opções metodológicas adotadas implicam limitações de comparabilidade e de representatividade, especialmente em estados com forte interiorização da investigação de homicídios e elevado grau de heterogeneidade organizacional. Tais limitações refletem a diversidade federativa brasileira e reforçam a necessidade de que as políticas públicas nacionais considerem as diferenças institucionais presentes nas UFs. Os resultados apresentados, portanto, devem ser interpretados à luz dessas restrições metodológicas.

Por fim, algumas definições conceituais serão utilizadas ao longo do documento e devem ser estabelecidas desde o início:

- **Elucidação:** encerramento do inquérito com identificação de autoria, independentemente de indiciamento formal, conforme critério adotado pela respectiva Unidade da Federação.
- **Investigação preliminar:** conjunto de diligências realizadas a partir da comunicação do fato, incluindo atendimento ao local de crime.
- **Investigação de seguimento:** fase posterior à instauração do inquérito, voltada à consolidação de autoria e materialidade.
- **Passivo de inquéritos:** inquéritos instaurados e não concluídos até a data de referência informada pela unidade.

ASPECTOS ORGANIZACIONAIS

No que diz respeito à estrutura organizacional, todas as 27 Unidades da Federação informaram possuir a estrutura de DHPPs formalmente institucionalizada. Os instrumentos normativos que regulamentam a existência, as atribuições e o funcionamento dessas unidades variam entre as UFs. Há casos em que as atribuições das DHPPs estão previstas em Leis Orgânicas das Polícias (caso da Bahia e Roraima), Portarias (Acre, Amazonas, Pará, Paraíba, Pernambuco e Sergipe), Leis estaduais (casos de Alagoas, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Ceará e Rio Grande do Norte), Instruções normativas (Alagoas e Maranhão), Decretos (Goiás, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins), Regimentos internos (Distrito Federal), Resoluções (Minas Gerais, Rondônia e Santa Catarina) e, por fim, Instruções de serviço (Espírito Santo).

A existência de regulamentação formal é um elemento básico para a definição de competências, responsabilidades e fluxos institucionais, reduzindo potenciais conflitos de atribuição entre unidades especializadas e delegacias de área. Contudo, a diversidade de instrumentos normativos reflete distintos graus de institucionalização e de capacidade de coordenação da atividade investigativa no âmbito estadual. O caso do Espírito Santo, cuja regulamentação se dá por meio de instruções de serviço, foi aquele com menor densidade normativa, o que pode indicar uma fragilidade institucional na definição de atribuições e na articulação com outras estruturas da Polícia Civil.

As DHPPs também apresentam diferentes naturezas organizacionais, a depender da UF, sendo que observamos as seguintes nomenclaturas (ver Tabela 1): Delegacias, Departamentos, Coordenação, Superintendência e Divisões. A designação da unidade nos oferece indicativos da organização estrutural das Polícias Cíveis, refletindo a forma como recursos humanos, materiais e tecnológicos são alocados e geridos, aspecto que será aprofundado adiante. Como enfatizamos anteriormente, embora não se pretenda hierarquizar os modelos identificados, observa-se uma dificuldade generalizada de padronização do trabalho de investigação dos crimes letais, inclusive no que concerne às formas de estruturação e organização das unidades especializadas, inclusive pela maneira como se estruturam e se organizam, conforme será discutido ao longo da seção.

Tabela 1 - Nome da unidade, natureza, região e competência territorial, por UF

UF	Nome da unidade	Natureza da unidade	Região	Competência territorial
AC	Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa	Delegacia	Norte	Capital
AL	Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa	Delegacia	Nordeste	Capital e outras localidades do estado
AM	Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros	Delegacia	Norte	Capital
AP	Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa	Departamento	Norte	Capital
BA	Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa	Departamento	Nordeste	Capital e outras localidades do estado
CE	Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa	Departamento	Nordeste	Capital
DF	Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa	Coordenação	Centro-Oeste	Toda a UF
ES	Departamento Especializado de Homicídios e Proteção à Pessoa	Departamento	Sudeste	Capital e área metropolitana
GO	Delegacia Estadual de Investigação de Homicídios	Delegacia	Centro-Oeste	Capital
MA	Superintendência Estadual de Homicídio e Proteção à Pessoa	Superintendência	Nordeste	Capital e outras localidades do estado
MG	Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa	Departamento	Sudeste	Capital e algumas localidades da área metropolitana
MS	Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa	Delegacia	Centro-Oeste	Capital
MT	Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa	Delegacia	Centro-Oeste	Capital
PA	Divisão de Homicídios	Divisão	Norte	Capital e área metropolitana
PB	Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital	Delegacia	Nordeste	Capital e outras localidades do estado
PE	Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa	Departamento	Nordeste	Capital
PI	Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa	Departamento	Nordeste	Capital
PR	Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa	Divisão	Sul	Capital
RJ	Departamento Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa	Departamento	Sudeste	Capital e outras localidades do estado

UF	Nome da unidade	Natureza da unidade	Região	Competência territorial
RN	Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa	Divisão	Nordeste	Capital e outras localidades do estado
RO	Divisão Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida	Divisão	Norte	Capital e outras localidades do estado
RR	Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa	Departamento	Norte	Capital
RS	Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa	Departamento	Sul	Capital e outras localidades do estado
SC	Delegacia de Homicídio	Delegacia	Sul	Capital e outras localidades do estado
SE	Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa	Departamento	Nordeste	Capital e área metropolitana
SP	Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa	Departamento	Sudeste	Capital
TO (1)	Divisão Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa	Divisão	Norte	Capital

¹No caso de Tocantins, a Divisão Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa fica dentro da estrutura da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACO).

Fonte: Elaboração própria, 2026.

Os dados evidenciam uma diversidade significativa quanto à competência territorial das DHPPs. A maior parte das unidades atua predominantemente na capital e, em alguns casos, em outras localidades do estado ou na região metropolitana. Isso indica que a maior parte da capacidade estatal especializada para investigação de homicídios encontra-se concentrada nas capitais e em centros urbanos de maior porte.

Em algumas UFs, as DHPPs atuam em regime de plantão e realizam a investigação preliminar em ocorrências fora do horário regular, enquanto a investigação de seguimento é conduzida por delegacias de área, de acordo com a organização local. A única exceção é o Distrito Federal, onde a atuação se dá em todo o território e a investigação de seguimento é conduzida pelas unidades circunscricionais. A DHPP assume o caso quando, após 180 dias, ainda não existir uma linha de investigação por parte da delegacia de área responsável pelo caso. A extensão territorial reduzida do Distrito Federal e o desenho organizacional local influenciam esse modelo de atuação.

Além das DHPPs, existem, em algumas UFs, setores ou núcleos de investigação especializados em cidades do interior, que podem estar vinculados às divisões de polícia do interior ou diretamente às delegacias de área, subordinadas à Delegacia-Geral. Os fluxos de trabalho e os procedimentos investigativos desses núcleos não são necessariamente padronizados em relação às unidades da capital, o que reforça a concentração da capacidade investigativa especializada nos principais centros urbanos, conforme já identificado na edição 2024 deste diagnóstico.

Esse cenário evidencia desafios relevantes de coordenação da atividade investigativa de crimes letais, uma vez que, na maioria das UFs, não há um setor único com competência plena sobre todo o território estadual. Tal configuração institucional reforça a importância da existência de protocolos padronizados de investigação de homicídios aplicáveis em todo o estado.

Este achado nos leva ao segundo ponto de importância: a (in)existência de protocolos únicos (Protocolo de Operação Padrão) para atuação em todo o estado em relação à investigação de crimes letais. Das 27 UFs, apenas sete possuem protocolos obrigatórios a serem seguidos por todo o território: Distrito Federal, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Em alguns casos (como Minas Gerais, Maranhão, Mato Grosso, São Paulo), existem protocolos de investigação padrão, contudo, eles não possuem caráter obrigatório ou a sua aplicação depende de recomendação interna, sem mecanismos formais de imposição. Em outros casos, como o Amazonas, há portarias e demais instrumentos normativos que regulamentam como deve ser feito o procedimento de investigação, sem que haja a existência de protocolos. Em dois casos (Acre e Rondônia), os protocolos estão em fase de aprovação. A ausência de protocolos padronizados e obrigatórios limita a uniformidade dos procedimentos investigativos e afeta a comparabilidade dos processos e resultados entre diferentes territórios.

A Tabela 2 sistematiza os achados da pesquisa sobre as atribuições das DHPPs em todo o país, evidenciando a amplitude da variação observada. A investigação de homicídios com autoria desconhecida é a única atribuição das DHPPs uniformemente presente em todas as 27 UFs. Já em relação à autoria conhecida, são 23 as UFs em que as DHPPs realizam a investigação. A investigação de mortes decorrentes de intervenções de profissionais da segurança pública é, na maioria das UFs, atribuída à Polícia Civil, embora existam arranjos específicos. No Paraná, por exemplo, não é instaurado inquérito policial pela Polícia Civil, sendo instaurado apenas o inquérito militar. Em outros casos, há delegacias/setores específicos que cuidam dessas ocorrências, como no Espírito Santo, podendo estar vinculados à DHPPs, como no Pará, ou não.

Observam-se também variações relevantes quanto à investigação de outros crimes letais. Há casos em que o feminicídio consumado é investigado pela DHPP, como no Mato Grosso, e em outros casos a responsabilidade recai sobre a Delegacia da Mulher/Departamento da Mulher, como no Acre. No Amazonas e em São Paulo, o feminicídio fica a cargo do DHPP só nos casos em que a autoria é desconhecida, sendo esta a minoria dos casos de feminicídio, como a literatura tem evidenciado (FBSP, 2024).

As competências de investigação dos crimes de latrocínio também merecem destaque. Embora se trate de crime contra o patrimônio, algumas DHPPs, como as do Ceará e do Piauí, são responsáveis por sua investigação. Em outros casos, as DHPPs realizam apenas a investigação preliminar, sendo a investigação de seguimento atribuída a outras unidades, frequentemente em função de limitações de efetivo nos plantões.

Com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre o escopo de atuação das unidades especializadas, incluímos um conjunto ampliado de categorias de crimes letais e eventos associados, incluindo: Homicídios com autoria desconhecida; Homicídios com autoria conhecida; Morte cometida por profissional da Polícia Militar (fora de serviço); Morte cometida por profissional da Polícia Penal (fora de serviço); Homicídios de crianças e adolescentes; Morte cometida por profissional da Perícia (fora de serviço); Morte cometida por profissional da Guarda Civil Municipal (fora de serviço); Morte cometida por profissional da Polícia Federal (fora de serviço); Morte cometida por profissional da Perícia (em serviço); Morte cometida por profissional da Polícia Civil (fora de serviço); Morte cometida por profissional da Polícia Rodoviária Federal (fora de serviço); Morte cometida por profissional da Polícia Penal (em serviço); Morte cometida por profissional da Guarda Civil Municipal (em serviço); Morte cometida por profissional da Polícia Militar (em serviço); Morte cometida em unidade prisional; Morte cometida por profissional da Polícia Civil (em serviço); Tentativa de homicídio com autoria desconhecida; Tentativa de homicídio com autoria conhecida; Femicídio; Latrocínio; Lesão corporal seguida de morte; Morte cometida por profissional da Polícia Rodoviária Federal (em serviço); Morte cometida por profissional da Polícia Federal (em serviço) e Homicídios de trânsito.

Tabela 2 - Competências de investigação criminal, segundo UF

UF	Homicídios com autoria desconhecida	Homicídios com autoria conhecida	Feminicídio	Latrocínio	Homicídios de crianças e adolescentes	Tentativa de homicídio com autoria conhecida	Tentativa de homicídio com autoria desconhecida	Lesão corporal seguida de morte
AC	✓	✓	✗	✗	✓	✓	✓	✗
AL	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✗
AM	✓	✓	✓	✗	✓	✗	✗	✗
AP	✓	✓	✗	✗	✓	✓	✓	✗
BA	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✗
CE	✓	✗	✗	✓	✗	✗	✗	✓
DF	✓	✗	✗	✗	✗	✗	✓	✗
ES	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✗
GO	✓	✓	✗	✗	✓	✗	✗	✗
MA	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✗	✗
MG	✓	✓	✓	✗	✓	✗	✗	✗
MS	✓	✗	✗	✗	✗	✗	✓	✗
MT	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✓
PA	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✓	✗
PB	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✗
PE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
PI	✓	✓	✗	✓	✓	✗	✗	✗
PR	✓	✓	✗	✗	✓	✓	✓	✓
RJ	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✗	✗
RN	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✗	✗
RO	✓	✓	✓	✗	✓	✗	✗	✗
RR	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✓	✓
RS	✓	✓	✗	✗	✗	✓	✓	✓
SC	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✓
SE	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✓
SP	✓	✗	✗	✓	✓	✗	✓	✗
TO	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✗
Total UFs	27	23	15	10	23	15	18	8

UF	Morte cometida em unidade prisional	Morte cometida por profissional da Polícia Civil (em serviço)	Morte cometida por profissional da Polícia Civil (fora de serviço)	Morte cometida por profissional da Perícia (em serviço)	Morte cometida por profissional da Perícia (fora de serviço)	Morte cometida por profissional da Polícia Federal (em serviço)	Morte cometida por profissional da Polícia Federal (fora de serviço)	Morte cometida por profissional da Polícia Militar (em serviço)
AC	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
AL	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓
AM	✓	✗	✓	✗	✓	✗	✓	✗
AP	✓	✗	✗	✓	✓	✗	✓	✗
BA	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓
CE	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗
DF	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗
ES	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✓
GO	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
MA	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓
MG	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
MS	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✗	✗
MT	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓
PA	✓	✗	✓	✗	✓	✗	✓	✗
PB	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
PE	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓
PI	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓
PR	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✗
RJ	✗	✓	✓	✓	✓	✗	✗	✓
RN	✗	✗	✗	✓	✓	✗	✓	✓
RO	✗	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓
RR	✓	✗	✗	✗	✗	✗	✓	✓
RS	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓
SC	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
SE	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓
SP	✗	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓
TO	✗	✗	✓	✓	✓	✗	✓	✓
Total UFs	19	18	21	21	22	6	22	20

UF	Morte cometida por profissional da Polícia Militar (fora de serviço)	Morte cometida por profissional da Polícia Penal (em serviço)	Morte cometida por profissional da Polícia Penal (fora de serviço)	Morte cometida por profissional da Polícia Rodoviária Federal (em serviço)	Morte cometida por profissional da Polícia Rodoviária Federal (fora de serviço)	Morte cometida por profissional da Guarda Civil Municipal (em serviço)	Morte cometida por profissional da Guarda Civil Municipal (fora de serviço)	Homicídios de trânsito
AC	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	×
AL	✓	✓	✓	×	✓	✓	✓	×
AM	✓	×	✓	×	✓	✓	✓	×
AP	✓	×	✓	×	✓	×	✓	×
BA	✓	✓	✓	×	✓	✓	✓	×
CE	×	×	×	×	×	×	×	×
DF	×	×	×	×	×	×	×	×
ES	✓	✓	✓	×	×	✓	✓	×
GO	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	×
MA	✓	✓	✓	×	✓	✓	✓	×
MG	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	×
MS	×	✓	×	×	×	✓	×	×
MT	✓	✓	✓	×	✓	×	✓	×
PA	×	×	✓	×	✓	×	✓	×
PB	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	×
PE	✓	✓	✓	×	✓	✓	✓	✓
PI	✓	✓	✓	×	✓	✓	✓	×
PR	✓	✓	✓	×	✓	✓	✓	×
RJ	✓	✓	✓	×	×	✓	✓	×
RN	✓	✓	✓	×	✓	✓	✓	×
RO	✓	✓	✓	×	✓	×	×	×
RR	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	×
RS	✓	✓	✓	×	✓	✓	✓	×
SC	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	×
SE	✓	✓	✓	×	✓	✓	✓	×
SP	✓	×	×	✓	×	✓	×	×
TO	✓	✓	✓	×	✓	✓	✓	×
Total UFs	23	21	23	7	21	21	22	1

Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados junto às UFs, 2025.

No que se refere aos fluxos de investigação, parte dos respondentes informou não haver diferenças substantivas entre o processamento de casos de homicídio nas unidades especializadas e nas delegacias comuns, além do grau de especialização. Ao todo, 25 UFs indicaram que a DHPP faz o ciclo completo de investigação, ou seja, atua na investigação preliminar e de seguimento. Em alguns estados, como São Paulo e Rio Grande do Sul, há equipes específicas para atuação no local de crime, enquanto em outros essa atividade é realizada pela equipe de plantão, que pode ou não permanecer responsável pela investigação subsequente. Apenas 2 UFs (Distrito Federal e Mato Grosso do Sul) informaram que a DHPP atua exclusivamente na investigação de seguimento.

No que diz respeito ao momento em que a DHPP começa a atuar na investigação de homicídios, 25 UFs indicaram que isso se dá imediatamente após a ciência do caso pelo sistema de segurança pública. No Distrito Federal e no Mato Grosso do Sul, a investigação se dá após o encaminhamento do caso realizado pela delegacia circunscricional, já que, como explicitado, atuam apenas na investigação de seguimento.

Ademais, com o objetivo de analisarmos a relação entre a DHPP e demais delegacias especializadas, questionamos como se dá o encaminhamento dos casos entre as unidades. Em algumas UFs (Acre, Amapá, Goiás e Mato Grosso do Sul), as ocorrências envolvendo vítimas do sexo feminino ou com indícios de feminicídio são encaminhadas às DEAMs ou DDMs. Em outros (Bahia e Ceará), as DHPPs realizam a investigação preliminar e, uma vez caracterizado o feminicídio, o caso é, em geral, transferido para a unidade especializada. Além disso, há casos em que mortes de crianças e adolescentes são investigadas pela Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente. O encaminhamento dos casos pode ser feito no momento do crime ou após o atendimento da ocorrência, aspecto que se altera a depender da UF e do horário de crime, considerando que, em geral, a DHPP trabalha também em horário de plantão 24h.

Em síntese, a análise dos aspectos organizacionais das DHPPs evidencia alguns achados centrais. Em primeiro lugar, a maior parte das DHPPs atua predominantemente na capital e em centros urbanos de maior porte, concentrando a capacidade investigativa especializada, enquanto a investigação em áreas interioranas é, em geral, compartilhada com delegacias circunscricionais. Em segundo lugar, as DHPPs realizam o ciclo completo de investigação na maioria das UFs, abrangendo a investigação preliminar e a de seguimento, com exceções pontuais em que a atuação ocorre apenas em fase posterior. Em terceiro lugar, a adoção de protocolos obrigatórios e padronizados de investigação de homicídios permanece restrita a um número reduzido de estados, sendo mais frequente a existência de diretrizes não obrigatórias ou a ausência de instrumentos consolidados, o que contribui para a heterogeneidade dos procedimentos investigativos observados no país.

Por outro lado, embora exista convergência nacional quanto à investigação de homicídios com autoria desconhecida, o escopo de atuação das DHPPs permanece amplamente condicionado aos arranjos organizacionais e às definições de competência adotadas em cada UF. Alguns achados adicionais revelaram que:

- As mortes cometidas por profissionais de segurança pública, tanto em serviço quanto fora de serviço, são investigadas pelas DHPPs em pelo menos 20 UFs, sendo que, no caso de policiais militares, esse número chega a 23 UFs.
- A investigação de homicídios de crianças e adolescentes é atribuída às DHPPs em 23 UFs, ainda que, em alguns estados, esses casos sejam compartilhados ou encaminhados a delegacias especializadas temáticas;
- As mortes ocorridas em unidades prisionais são investigadas pelas DHPPs em 19 UFs;
- As tentativas de homicídio, com autoria conhecida ou desconhecida, são investigadas pelas DHPPs em 15 UFs, revelando que, em parcela significativa do país, esses casos permanecem sob responsabilidade de delegacias de área;
- O feminicídio é investigado pelas DHPPs em 15 UFs, refletindo a coexistência de modelos nos quais esses casos são atribuídos às unidades de homicídios ou a delegacias especializadas no atendimento à mulher;
- O latrocínio é investigado pelas DHPPs em 10 UFs, demonstrando que, apesar de se tratar de crime contra o patrimônio, em parte do país ele é absorvido pelas estruturas especializadas em homicídios;
- A lesão corporal seguida de morte é investigada pelas DHPPs em nove UFs, indicando baixa padronização dessa atribuição;
- Os homicídios de trânsito são investigados pelas DHPPs em apenas uma UF, configurando uma atribuição residual no escopo das unidades especializadas.

Como se observa, a análise dos aspectos organizacionais das DHPPs revela um elevado grau de heterogeneidade institucional, compatível com a diversidade do desenho federativo e dos arranjos organizacionais das Polícias Civis. Embora todas as UFs disponham de estruturas formalmente instituídas, observam-se variações relevantes quanto ao nível de institucionalização normativa, à natureza organizacional, à competência territorial e ao escopo de atuação investigativa. A literatura sobre organizações policiais indica que tais variações não são, em si, disfuncionais, podendo refletir processos de adaptação organizacional a por exemplo, contextos territoriais específicos e capacidades institucionais distintas (SKOGAN, 2008).

No entanto, elevados níveis de fragmentação organizacional, combinados com ausência de protocolos comuns e mecanismos claros de coordenação, tendem a dificultar a padronização de práticas e a consistência dos resultados (INNES, 2003; BROOKMAN; INNES, 2013). Entendemos que modelos organizacionais que conciliam especialização, clareza de competências e coordenação institucional podem favorecer uma maior eficiência investigativa, assim como mais previsibilidade procedimental, sem eliminar a flexibilidade necessária à atuação local. Essa relação é central para o desenvolvimento, a longo prazo, de capacidades institucionais adaptativas a contextos dinâmicos de criminalidade. Nesse sentido, os achados do diagnóstico nos parecem indicar que o desafio central não é a diversidade organizacional em si, mas a ausência de parâmetros comuns de governança capazes de articular os diferentes arranjos institucionais em torno de padrões mínimos de atuação investigativa. Esse é um desafio que se apresenta nacionalmente e não apenas a uma instituição em particular.

DESAPARECIMENTO DE PESSOAS

Esta seção do Diagnóstico inova ao incorporar a temática do desaparecimento de pessoas na análise das atribuições e do funcionamento das DHPPs. Essa opção analítica se justifica pelo fato de que, em um número significativo de Unidades da Federação, a investigação de pessoas desaparecidas é atribuída às mesmas estruturas responsáveis pela apuração de crimes letais. Ademais, a inclusão do tema dialoga diretamente com as iniciativas em curso no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública voltadas à implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, contribuindo para o dimensionamento institucional dessa atividade e para a compreensão de sua interface com a elucidação de homicídios nos níveis subnacionais.

Inicialmente, a Tabela 3 sistematiza, por Unidade da Federação, a existência ou não de unidades exclusivas de pessoas desaparecidas, bem como o tipo de estrutura adotada, evidenciando a diversidade de modelos organizacionais observados no país. Em relação à existência de unidades exclusivas dedicadas à busca e investigação de pessoas desaparecidas, observa-se que quase metade das UFs informou dispor de estruturas específicas para essa finalidade. Essas unidades assumem diferentes formatos organizacionais: em parte dos estados, configuram-se como delegacias exclusivas, enquanto em outros assumem a forma de núcleos, grupos ou divisões especializadas. Também se verificam distintos arranjos institucionais quanto à vinculação administrativa dessas estruturas, havendo casos em que as unidades de pessoas desaparecidas estão subordinadas diretamente à DHPP e outros em que se inserem em estruturas organizacionais distintas. Estados como São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e Ceará exemplificam o primeiro modelo, no qual a investigação de pessoas desaparecidas encontra-se formalmente integrada à estrutura do DHPP.

Em outra parcela dos casos, há algum núcleo/grupo de investigação específico para tanto, de forma que os profissionais são destinados a essa atividade, ainda que sem a constituição de uma delegacia exclusiva. Nesses casos, os fluxos institucionais tendem a prever o encaminhamento dos registros para a DHPP ou para a delegacia circunscricional competente sempre que surjam indícios de que o desaparecimento esteja associado a um homicídio.

Tabela 3 - Existência de unidades exclusivas para investigação de casos de pessoas desaparecidas, segundo UF

UF	Unidade exclusiva
AC	Não, os casos são atendidos somente nas unidades de área
AL	Não, a unidade é especializada, mas não é exclusiva para desaparecimento de pessoas
AM	Sim, delegacia
AP	Sim, núcleo/grupo de investigação ou semelhantes
BA	Sim, delegacia
CE	Sim, delegacia
DF	Não, a unidade é especializada, mas não é exclusiva para desaparecimento de pessoas
ES	Sim, delegacia
GO	Não, a unidade é especializada, mas não é exclusiva para desaparecimento de pessoas
MA	Sim, núcleo/grupo de investigação ou semelhantes
MG	Sim, delegacia
MS	Não, a unidade é especializada, mas não é exclusiva para desaparecimento de pessoas
MT	Sim, núcleo/grupo de investigação ou semelhantes
PA	Sim, delegacia
PB	Não, a unidade é especializada, mas não é exclusiva para desaparecimento de pessoas
PE	Sim, delegacia
PI	Sim, delegacia
PR	Sim, delegacia
RJ	Sim, delegacia
RN	Sim, delegacia
RO	Não, os casos são atendidos somente nas unidades de área
RR	Sim, núcleo/grupo de investigação ou semelhantes
RS	Sim, delegacia
SC	Não, a unidade é especializada, mas não é exclusiva para desaparecimento de pessoas
SE	Não, os casos são atendidos somente nas unidades de área
SP	Sim, delegacia
TO	Não, os casos são atendidos somente nas unidades de área

Em relação ao desaparecimento de crianças e adolescentes, os dados indicam uma capacidade institucional ainda mais restrita. Apenas 7 UFs informaram possuir unidades exclusivas dedicadas à investigação desse tipo de ocorrência no âmbito da DHPP, sendo quatro delas delegacias especializadas e três estruturadas como núcleos, grupos ou divisões. O caso de Minas Gerais é ilustrativo desse modelo ao contar com uma unidade exclusiva voltada à investigação do desaparecimento de crianças e adolescentes.

Dentre as 17 UFs que informaram contar com unidades exclusivas para a busca e investigação de pessoas desaparecidas, observam-se ainda limitações relevantes quanto à cobertura territorial e à disponibilidade operacional. Ao todo, 8 dessas unidades atuam exclusivamente na capital do estado, o que reforça a concentração da capacidade especializada nos principais centros urbanos. Além disso, também em 8 UFs, o atendimento ocorre apenas em horário de expediente, sem a existência de equipes em regime de plantão ou sobreaviso, o que pode comprometer a resposta imediata em casos de desaparecimento recente, considerados críticos sob a perspectiva investigativa.

Em conjunto, os achados desta seção indicam que a investigação de pessoas desaparecidas está institucionalmente associada aos DHPPs em parcela significativa das UFs. Contudo, essa atribuição é exercida de maneira heterogênea, com variações relevantes quanto ao grau de especialização, à integração com as demais unidades de homicídios, à cobertura territorial e à disponibilidade operacional. A literatura especializada aponta que estruturas dedicadas e equipes com atribuições claramente definidas contribuem com a resolução de casos de desaparecimento, sobretudo nos estágios iniciais da investigação, considerados críticos para a localização da pessoa ou para a correta tipificação do evento (BIEHAL et al., 2003; NEWISS, 2006; SHALEV GREEN, 2017). Além disso, a especialização tende a favorecer a padronização de procedimentos, a articulação interinstitucional e o uso mais eficaz de bancos de dados e sistemas de alerta, reduzindo o risco de atrasos e perdas informacionais que podem comprometer de forma irreversível a elucidação dos casos (FYFE; WOOD, 2018).

No contexto brasileiro, essas evidências dialogam diretamente com os objetivos da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (BRASIL, 2019), que enfatiza a necessidade de coordenação entre órgãos, integração de bases de dados, atuação tempestiva e definição clara de responsabilidades institucionais. A coexistência de arranjos organizacionais pouco padronizados, com forte concentração territorial e limitações operacionais, como a ausência de plantão em parte significativa das unidades especializadas, tende a restringir a efetividade dessa política, especialmente nos casos em que o desaparecimento se articula com dinâmicas de violência letal.

Nesse sentido, os resultados do diagnóstico nos parecem sugerir que o fortalecimento da especialização investigativa, associado à padronização mínima de fluxos e protocolos e à integração funcional entre unidades de pessoas desaparecidas e DHPPs, pode ampliar a capacidade estatal de resposta, alinhar práticas subnacionais aos parâmetros da política nacional e aprimorar, de forma sustentável, a elucidação de casos de desaparecimentos de pessoas.

INDICADORES E TRANSPARÊNCIA

A elaboração de indicadores confiáveis e a divulgação sistemática de informações constituem elementos centrais para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências. No contexto da investigação de homicídios, a capacidade estatal de gerar, sistematizar e publicizar dados sobre elucidação, tempo de investigação e fluxo processual permite tanto o monitoramento da atuação policial quanto a identificação de gargalos institucionais e a alocação mais eficiente de recursos (MAGUIRE; UCHIDA, 2000; BRAGA; WEISBURD, 2022). A literatura internacional sobre organizações policiais destaca que a qualidade dos indicadores depende, notadamente, da existência de infraestrutura informacional adequada, incluindo sistemas informatizados integrados, setores especializados em análise de dados e protocolos padronizados de registro e classificação de eventos (LUM; KOPER, 2017). No Brasil, a diversidade de arranjos organizacionais das Polícias Civas e a ausência de parâmetros nacionais uniformes de mensuração dificultam a comparabilidade entre as UFs e impõem desafios relevantes à coordenação federativa no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública. Esta seção tem como objetivo mapear a infraestrutura informacional disponível nas DHPPs, analisar os principais indicadores de desempenho investigativo reportados pelas UFs e identificar as limitações metodológicas que condicionam a interpretação dos dados apresentados.

INFRAESTRUTURA INFORMACIONAL E GOVERNANÇA DE DADOS

Todas as 27 UFs informaram contar com um setor responsável pelo registro e acompanhamento de estatísticas sobre crimes violentos. Em dois casos (Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro), esse setor não se encontra no âmbito direto da Polícia Civil, mas vinculado à Secretaria de Segurança Pública. No caso do Rio de Janeiro, há um arranjo específico: o setor responsável pela consolidação dos registros de ocorrências localiza-se no Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia vinculada à Secretaria de Segurança Pública, ao passo que os dados gerais das DHPPs são sistematizados pela Seção de Inteligência Estratégica e Análise Criminal da própria unidade especializada.

Em relação às funções desempenhadas por esses setores, identificamos variações relevantes. Em seis UFs (Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro, Roraima e São Paulo), os setores das Polícias Cíveis realizam apenas o acompanhamento das estatísticas criminais, sem análise específica dos dados; no caso do Ceará e do Rio de Janeiro, foi informado que a análise não é realizada porque há um setor/órgão específico na SSP que realiza a análise criminal. Nas demais UFs, há algum nível de processamento das informações, variando desde análises descritivas básicas até a produção de relatórios periódicos com interpretações mais elaboradas. Quanto à publicização das estatísticas, a maior parte das UFs informou realizar a publicação dos dados em sites oficiais das Polícias Cíveis, das Secretarias de Segurança Pública ou, no caso do Rio de Janeiro, do Instituto de Segurança Pública.

No que diz respeito às estatísticas específicas sobre elucidação de homicídios, identificamos cenários distintos entre as UFs. Quatro UFs (Pará, Tocantins, Rondônia e Maranhão) informaram que não há nenhum tipo de acompanhamento, inclusive pela dificuldade desse mapeamento. As demais 23 informaram que há algum acompanhamento, realizado pela própria equipe investigativa, pela coordenação das DHPPs ou por instâncias superiores da Polícia Civil. Essa diversidade reflete não apenas diferenças de capacidade institucional, mas também distintas concepções sobre a atribuição da função de monitoramento. Em alguns casos, o acompanhamento é descentralizado e realizado pelas equipes operacionais, enquanto, em outros, é centralizado em setores específicos de análise criminal ou inteligência estratégica.

A integração de dados entre as DHPPs e as delegacias circunscricionais constitui outro aspecto relevante da infraestrutura informacional. A maior parte das UFs indicou que há sistemas informatizados que permitem o compartilhamento de informações entre unidades especializadas e delegacias de área. Em geral, esses sistemas não são exclusivos das DHPPs, mas correspondem a plataformas gerais das Polícias Civas, utilizadas para registro de ocorrências e acompanhamento de procedimentos. Ao todo, 12 UFs utilizam o Procedimento Policial Eletrônico (PPE), sistema disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, enquanto as demais adotam sistemas específicos desenvolvidos localmente ou adquiridos de fornecedores privados.

Apesar da existência de sistemas informatizados, observamos limitações relevantes quanto à integração de dados entre as DHPPs e outras unidades especializadas, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). Em diversos casos, a articulação ocorre de maneira informal ou depende de consultas manuais a boletins de ocorrência e planilhas independentes, sem integração automatizada. Essa fragmentação pode comprometer a agilidade na identificação de casos que demandem ação conjunta, como feminicídios investigados inicialmente pelas DHPPs e posteriormente encaminhados às DEAMs ou situações em que a investigação de homicídios se relaciona com outros tipos penais sob responsabilidade de delegacias especializadas. Essa é uma realidade que já havia sido identificada no diagnóstico anterior e que se repetiu em 2025.

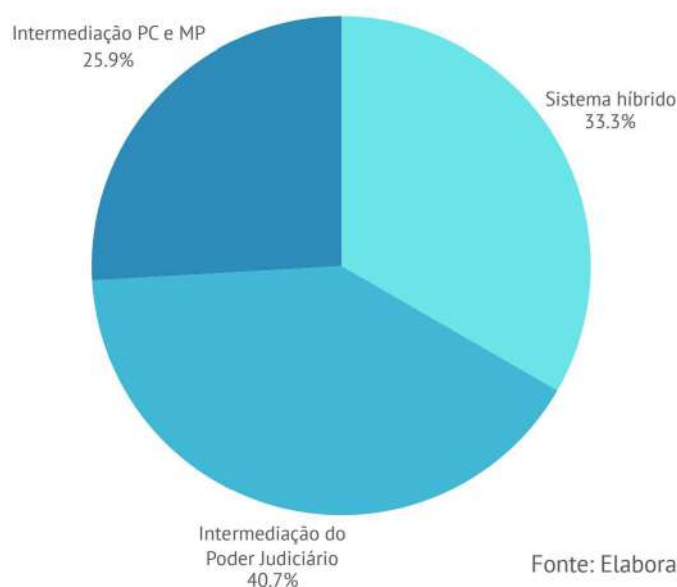
Em síntese, a análise da infraestrutura informacional evidenciou que todas as UFs dispõem de estruturas formais dedicadas ao registro e acompanhamento de estatísticas criminais, ainda que com variações quanto à vinculação institucional e às funções desempenhadas. A existência de sistemas informatizados é comum, favorecendo o compartilhamento de informações entre unidades, embora persistam limitações quanto à integração entre delegacias especializadas e quanto à capacidade analítica dos setores responsáveis. A diversidade de arranjos observados reflete tanto as diferentes capacidades institucionais das Polícias Civas quanto às distintas escolhas organizacionais adotadas em cada UF, configurando um cenário heterogêneo que impõe desafios à comparabilidade nacional e à coordenação federativa no âmbito do SUSP.

FLUXOS DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

A remessa de inquéritos policiais ao sistema de justiça constitui uma etapa central do ciclo investigativo, impactando tanto a celeridade do processamento quanto a transparência dos fluxos institucionais. Nesse sentido, todas as 27 UFs informaram que a remessa dos inquéritos é realizada por meio de sistemas informatizados, por meio de plataformas como E-SAJ, PJe, Projudi e E-proc, utilizadas pelos Tribunais de Justiça estaduais. Em algumas UFs, no momento da coleta de dados, estava em curso a migração entre diferentes sistemas, indicando um processo de atualização tecnológica ainda não consolidado nacionalmente.

Em relação às modalidades de tramitação dos inquéritos, identificamos três arranjos principais: tramitação com intermediação do Poder Judiciário, tramitação direta entre Polícia Civil e Ministério Público e sistemas híbridos. A maior parte das UFs informou que os inquéritos tramitam com intermediação do Poder Judiciário, configuração em que os procedimentos são remetidos inicialmente ao Judiciário antes de serem encaminhados ao Ministério Público. Em outras UFs, adota-se o modelo híbrido, em que o fluxo de tramitação varia conforme o tipo de crime ou a presença de medidas cautelares. Em Alagoas, por exemplo, os casos com medida cautelar são encaminhados diretamente ao Judiciário por meio de sistema próprio, enquanto casos sem medida cautelar são remetidos primeiramente ao Ministério Público. O Gráfico 1 apresenta a distribuição das UFs segundo a modalidade de tramitação adotada.

Gráfico 1 - Formas de tramitação dos inquéritos policiais para o sistema de justiça



Fonte: Elaboração própria, 2026.

A comparação com os dados do diagnóstico anterior revela mudanças relevantes nos fluxos de tramitação. Em 2024, 40,7% das UFs informaram que a tramitação ocorria de forma direta entre Polícia Civil e Ministério Público, percentual que diminuiu para 25,9% na presente edição. Em contrapartida, houve aumento na adoção de sistemas híbridos, o que sugere um processo de ajuste institucional nos arranjos processuais entre as instituições do sistema de justiça criminal. Essas mudanças podem refletir tanto alterações normativas quanto decisões de gestão voltadas à racionalização dos fluxos, embora os dados disponíveis não permitam identificar com precisão os fatores determinantes dessas variações.

Em se tratando da média dos inquéritos concluídos e remetidos nos últimos 12 meses ao Poder Judiciário, esse indicador apresentou um desafio para a coleta. Isso se dá porque a maioria dos inquéritos, quando respondidos pelas unidades especializadas, não dizem respeito ao mesmo território. Ou seja, quando a competência territorial trata da capital, os inquéritos são apenas os da capital, processo semelhante nos casos em que a competência da especializada é toda da UF. Assim, apresentamos o percentual de inquéritos remetidos sem autoria definida no período de 2024 de cada unidade. No diagnóstico anterior, o percentual de inquéritos concluídos sem autoria definida era de 40,74%, número que teve um leve aumento, passando para 43%. Os principais destaques positivos são Mato Grosso do Sul, que passou de 65% de inquéritos concluídos sem autoria definida para 35,8%. O Distrito Federal, contudo, teve alta considerável, passando de 57% para 83%. A tabela, por mais que apresente um panorama contextual, não deve ser levada como um indicativo de produtividade, à medida que esses dados devem ser analisados considerando as especificidades locais, assim como as dimensões territoriais e contextuais que impactam diretamente na remessa do inquérito.

A literatura sobre fluxo de justiça criminal destaca que a configuração dos arranjos de tramitação processual influencia a celeridade do processamento, a clareza de responsabilidades institucionais e a possibilidade de monitoramento integrado dos casos (RATCLIFFE, 2008). Os modelos que privilegiam a tramitação direta entre Polícia Civil e Ministério Público tendem a reduzir as etapas intermediárias, com o potencial de acelerar o processo. Por sua vez, os modelos com intermediação judicial podem favorecer maior controle formal sobre os procedimentos (VARGAS; RIBEIRO, 2008). Já os sistemas híbridos tendem a permitir maior flexibilidade, adaptando o fluxo às especificidades de cada caso, embora possam aumentar a complexidade operacional e dificultar a padronização de rotinas (RIBEIRO, 2010). Numa palavra, não parece existir um modelo único a ser seguir, mas potencialidades que devem ser consideradas na implementação do caso concreto daquela UF, tendo, inclusive, a necessária ponderação sobre as capacidades institucionais relacionadas ao monitoramento dos processos.

INDICADORES DE DESEMPENHO INVESTIGATIVO

A mensuração do desempenho investigativo por meio de indicadores é um instrumento elementar para o monitoramento das atividades e o aprimoramento dos processos de trabalho nas unidades de investigação. No âmbito deste diagnóstico, três referenciais foram apresentados pelas UFs: a elucidação de homicídios, o tempo médio de elucidação e o passivo de inquéritos em andamento. Como indicado anteriormente, a qualidade e a comparabilidade desses indicadores dependem da existência de estruturas institucionais dedicadas ao acompanhamento sistemático dos casos e da padronização dos critérios metodológicos adotados para classificação e mensuração. Esse contexto, como se verá a seguir, permaneceu parcialmente ausente no período de coleta deste diagnóstico e sobre o qual a publicação da Portaria MJSP nº 1.145, de 9 de fevereiro de 2026, busca estruturalmente incidir.

Dados coletados e limites interpretativos

Inicialmente, em relação aos inquéritos concluídos e remetidos ao sistema de justiça, questionamos as UFs sobre a quantidade e o percentual de casos encerrados sem identificação de autoria no período de 2024. Esse indicador é relevante por sinalizar a proporção de investigações que não alcançaram a elucidação formal, embora sua interpretação deva considerar as especificidades territoriais e contextuais de cada UF. Conforme apresentado na Tabela 4, o percentual médio nacional de inquéritos concluídos sem autoria definida foi de 43% em 2024, representando ligeiro aumento em relação aos 40,74% observados no diagnóstico anterior. Essa variação pode refletir tanto mudanças nas dinâmicas criminais quanto alterações nos critérios de encerramento de inquéritos adotados pelas Polícias Civis.

Entre as UFs, destacam-se variações significativas: Mato Grosso do Sul apresentou redução expressiva, passando de 65% para 35,8%, enquanto o Distrito Federal registrou aumento considerável, passando de 57% para 83%. É importante ressaltar, contudo, que esses dados não devem ser interpretados de forma isolada como indicadores diretos de produtividade ou eficiência, uma vez que as competências territoriais das DHPPs variam entre as UFs, assim como as dinâmicas criminais locais e os critérios metodológicos de encerramento de inquéritos.

Tabela 4 - Percentual de inquéritos concluídos e remetidos para o MP nos últimos 12 meses, sem autoria definida, segundo UF

UF	% sem autoria definida	UF	% sem autoria definida
Brasil	43,30%	PA	51,40%
AC	46,90%	PB	56,40%
AL	9,70%	PE	Sem informação
AM	80,10%	PI	6,00%
AP	39,90%	PR	52,80%
BA	45,10%	RJ	36,30%
CE	29,50%	RN	37,00%
DF	82,60%	RO	Sem informação
ES	60,50%	RR	45,20%
GO	59,90%	RS	27,40%
MA	45,30%	SC	46,20%
MG	61,80%	SE	36,60%
MS	35,80%	SP	53,20%
		TO	43,60%

Fonte: Elaboração própria, 2026.

A disponibilidade de dados sobre tempo médio de elucidação revelou-se igualmente limitada. Diversas UFs informaram não dispor dessa informação ou reportaram dados referentes exclusivamente às delegacias de homicídios da capital, sem abranger outras unidades especializadas do interior. A ausência de setores específicos que centralizem e padronizem a extração desses dados em âmbito estadual compromete a comparabilidade e a confiabilidade das informações. Nesse contexto, vale mencionar o trabalho realizado pelo Instituto Sou da Paz, "Onde mora a impunidade" (ISP, 2024), em que são disponibilizadas informações sobre elucidação de homicídios coletadas junto aos Tribunais de Justiça e Ministérios Públicos estaduais, oferecendo uma fonte complementar de dados, embora também sujeita a limitações metodológicas próprias, entre as quais a ausência, até a publicação da Portaria 1145/2026, de parâmetros nacionais uniformes para definição e cômputo da elucidação. A Tabela 5 apresenta as taxas de elucidação e os tempos médios reportados pelas UFs, com notas explicativas sobre especificidades de alguns casos.

Tabela 5 - Taxa de elucidação de homicídios e tempo médio considerando os últimos 12 meses, por UF

UF	Taxa de elucidação de homicídios, considerando os últimos 12 meses	Tempo médio de elucidação, em meses, considerando os últimos 12 meses
AC	63,00%	4 meses
AL	25,00%	12 meses
AM ¹	Sem informação	Sem informação
AP ²	53,20%	Entre 6 e 9 meses
BA	25,40%	Sem informação
CE	32,10%	3 meses
DF	57,60%	58 meses
ES	72,70%	Sem informação
GO	86,00%	Entre 2 e 6 meses
MA	45,00%	4 meses
MG	46,80%	Entre 6 e 8 meses
MS	65,00%	5 meses
MT	76,60%	Sem informação
PA	50,00%	Sem informação
PB	58,00%	2 meses
PE	63,30%	2 meses
PI	7,80%	3 meses
PR	75,00%	Entre 1 e 2 meses
RJ ³	Sem informação	Sem informação
RN	42,00%	24 meses
RO	Sem informação	Sem informação
RR	37,50%	24 meses
RS	74,00%	2 meses
SC	73,00%	7 meses
SE	67,00%	Sem informação
SP	37,11%	Sem informação
TO	40,00%	27 meses

¹ O Amazonas informou que não há a taxa da unidade, apenas a coletada pela SSP-AM, e divulgada no site oficial da Secretaria de Segurança Pública.

² O Amapá informou que inclui dados mais antigos, de 2022, além dos dados referentes ao ano de 2024.

³ O Rio de Janeiro informou os dados apurados pelo ISP - os mais recentes tratam do ano de 2022, por isso, optamos por deixar Sem informação.

Fonte: Elaboração própria, 2026.

O passivo de inquéritos de homicídio em andamento nas DHPPs constitui outro indicador relevante, embora sua interpretação também demande cautela metodológica. Questionamos as UFs sobre o quantitativo de inquéritos em apuração nas unidades especializadas, conforme apresentado na Tabela 6. A comparabilidade desse indicador é limitada, uma vez que as competências territoriais das DHPPs variam significativamente: unidades que atendem exclusivamente a capital tendem a apresentar passivos menores do que aquelas com abrangência regional ou estadual. O indicador mais adequado para análises comparativas seria a relação entre os inquéritos em apuração nas DHPPs e o total de inquéritos de homicídios da Polícia Civil, incluindo os apurados por delegacias circunscricionais e por outras unidades especializadas, como as DEAMs que investigam feminicídios. Contudo, a obtenção desse dado agregado demandaria levantamento sistemático junto às chefias das Polícias Cíveis, articulando informações de múltiplas unidades, o que não foi objeto do presente diagnóstico.

Tabela 6 - Quantidade de inquéritos de homicídios abertos nas DHPPs, segundo UF

UF		UF		UF	
AC	595	MA	1606	RJ	2983
AL	282	MG	11586	RN	900
AM	4930	MS	173	RO	924
AP	361	MT	1215	RR	604
BA	11383	PA	331	RS	1240
CE	1069	PB	1250	SC	46
DF	434	PE	230	SE	961
ES	Sem informação	PI	158	SP	Sem informação
GO	873	PR	1126	TO	849

Fonte: Elaboração própria, 2026.

No que diz respeito ao acompanhamento sistemático dos casos, os dados revelam expressiva heterogeneidade entre as UFs. Doze unidades responderam que o monitoramento não é realizado por setores específicos, ficando a atribuição sob responsabilidade da coordenação ou das próprias equipes investigativas; uma UF informou que o acompanhamento ocorre apenas quando solicitado. As demais 15 UFs reportaram a existência de estruturas dedicadas a essa função, que assumem diferentes formatos, coordenadorias, núcleos de análise criminal, chefias das DHPPs ou divisões especializadas em monitoramento, refletindo as distintas capacidades organizacionais e escolhas institucionais de cada Polícia Civil. Essa distribuição é analiticamente relevante: a ausência de setor dedicado ao acompanhamento dos casos não é apenas uma limitação administrativa, mas uma fragilidade que compromete a própria capacidade de produção de indicadores confiáveis, pois sem monitoramento sistemático, a extração e a consistência dos dados dependem da disponibilidade circunstancial das equipes investigativas, e não de rotinas institucionalizadas de gestão da informação.

Desafios metodológicos: heterogeneidade conceitual e a consolidação de parâmetros nacionais

O principal desafio metodológico identificado refere-se à heterogeneidade dos critérios de elucidação adotados pelas UFs. Enquanto algumas consideravam elucidado o caso com indiciamento formal, outras adotavam critérios mais flexíveis, como a identificação de autoria sem possibilidade de indiciamento, ou associavam a elucidação ao encaminhamento do inquérito ao Poder Judiciário, independentemente da definição de autoria. Essa diversidade conceitual não é, em si, indicativa de má gestão ou ausência de rigor técnico; na verdade, reflete a sedimentação de distintas tradições interpretativas nas Polícias Cíveis, consolidadas na ausência de regulamentação formal sobre o tema. Para fins de comparação nacional, contudo, ela implica que indicadores nominalmente idênticos podem corresponder a realidades investigativas substancialmente distintas, inviabilizando análises comparativas diretas e dificultando a identificação de boas práticas replicáveis (BROOKMAN; INNES, 2013).

Desde 2023, a Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública articula a estruturação do Comitê Nacional de Diretores de Departamentos de Homicídios e Proteção à Pessoa (CNDH), uma das instâncias vinculadas ao Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil. Com isso, foi possível consolidar o primeiro consenso técnico nacional entre os operadores diretamente responsáveis pela investigação de homicídios quanto ao cálculo e à utilização do índice de elucidação.

A primeira definição diz respeito ao conceito de "elucidado", definido como sendo quanto o inquérito policial ou procedimento análogo é relatado e encaminhado ao Ministério Público com uma de três conclusões possíveis: (i) identificação de autoria e materialidade, com indícios suficientes para subsidiar o oferecimento de denúncia; (ii) conclusão por inexistência de crime, quando a investigação revela que o fato não constitui delito, como nos casos em que a morte decorre de causas naturais; ou (iii) conclusão pela presença de excludente de ilicitude ou de culpabilidade, com sugestão de arquivamento fundamentada. Além disso, estabelece-se explicitamente que inquéritos arquivados por ausência de indícios mínimos ou por impossibilidade de obtenção de provas não devem ser contabilizados como elucidados, de modo que o indicador mensure o êxito investigativo e não apenas a finalização burocrática dos procedimentos. Outro ponto relevante diz respeito à adoção do lapso temporal de 24 meses subsequentes à data do fato como marco de referência para o cômputo do índice, com divulgação anual acumulada. Essa escolha reflete a percepção, amplamente compartilhada pelos gestores das DHPPs, de que um prazo de apenas 12 meses cria incentivos distorcidos à atuação investigativa, direcionando esforços para casos recentes e de menor complexidade em detrimento de investigações de longo curso, especialmente aquelas que envolvem organizações criminosas ou múltiplos autores.

Por fim, em relação ao escopo de crimes, a DSUSP e o CNDH propuseram a ampliação do agrupamento original para além da natureza "homicídio", adotando o conjunto de Mortes Violentas Intencionais (MVIs), que compreende: homicídio (incluído o feminicídio), infanticídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP). A fórmula resultante é expressa pela razão entre a somatória de vítimas de MVI cujo evento foi elucidado e o procedimento remetido ao Poder Judiciário, pelo total de vítimas de MVI consumadas no período de referência. A metodologia admite desagregação por tipo de crime, incluindo recorte específico para feminicídios, o que permite análises mais granulares sobre a capacidade investigativa em relação a diferentes perfis de vítima.

Em janeiro de 2026, foi publicada a Portaria MJSP nº 1.145/2026, que institucionalizou seis indicadores, dentre eles o Índice Nacional de Elucidação de Homicídios (INEH) no âmbito do Sinesp, conferiu eficácia normativa nacional a esse conjunto de decisões metodológicas. O desafio central desloca-se, assim, da construção do consenso conceitual, uma etapa concluída após três anos de negociação no âmbito do CNDH e do CONCPC, para a implementação efetiva do INEH pelas Polícias Civis. Os dados coletados neste diagnóstico ao longo de 2025 documentam o estado da arte imediatamente anterior a essa consolidação normativa: devem ser lidos não como evidência de ineficiência institucional, mas como o retrato de um sistema em transição, no qual a padronização estava em curso mas ainda não havia adquirido o lastro normativo necessário para produzir dados comparáveis em escala nacional.

Desafios estruturais remanescentes

Mesmo com a consolidação normativa do INEH, persistem desafios estruturais que condicionarão a qualidade dos dados nas próximas edições deste diagnóstico. O primeiro refere-se às diferenças nas competências territoriais das DHPPs, já discutidas no contexto do passivo de inquiridos. A adoção da vítima de MVI como unidade de contagem pelo INEH representa um avanço relevante, ao desvincular o índice do número de procedimentos instaurados e aproximá-lo do universo factual de mortes violentas, mas não elimina as distorções decorrentes da heterogeneidade territorial. As análises comparativas mais robustas continuarão a demandar indicadores ponderados pela população coberta e pela proporção de MVIs efetivamente sob responsabilidade das DHPPs em relação ao total investigado pela Polícia Civil em cada UF.

O segundo desafio estrutural decorre das especificidades das dinâmicas criminais locais. Conforme relatado pelos gestores durante as entrevistas, a presença de organizações criminosas, as disputas territoriais entre facções e os padrões de violência associados ao tráfico impactam significativamente tanto a dificuldade de elucidação quanto o tempo médio de investigação, em função de fatores como intimidação de testemunhas, destruição de evidências, uso de tecnologias de comunicação criptografadas e maior complexidade das redes de envolvidos. As diferentes tipologias de MVIs demandam, ademais, esforços investigativos qualitativamente distintos: feminicídios frequentemente envolvem autoria conhecida ou flagrante delito, ao passo que homicídios relacionados a disputas entre facções requerem atividades prolongadas de inteligência e articulação interinstitucional. É precisamente esse reconhecimento que deve fundamentar a opção por prazos superiores a 12 meses para cômputo de índices nacionais, justamente por buscarmos capturar o esforço investigativo em casos de alta complexidade, sem criar incentivos ao abandono de investigações de longo curso em favor de casos mais recentes e de resolução mais imediata. Essas variações reforçam a inadequação de comparações simplificadoras baseadas exclusivamente em indicadores numéricos descontextualizados (RATCLIFFE, 2008).

Aos desafios metodológicos somam-se obstáculos operacionais com impactos diretos sobre a qualidade da investigação e, por consequência, sobre os próprios indicadores de elucidação. Quando questionados sobre as principais dificuldades em relação ao local de crime, os gestores destacaram a ausência de equipe completa no atendimento à ocorrência e, de forma particularmente enfática, a falta de preservação adequada do local de crime. Este último ponto foi associado especialmente às dificuldades de articulação com a Polícia Militar, cuja atuação inicial nem sempre observa os protocolos necessários para garantir a integridade da cena do crime, comprometendo a efetividade dos exames periciais subsequentes.

No que se refere ao trabalho pericial, os gestores apontaram como principais obstáculos a demora na elaboração dos laudos, a insuficiência de material adequado, o efetivo insuficiente e a ausência de especialização em homicídios por parte de alguns peritos. Esses fatores, quando combinados, afetam tanto a celeridade quanto a qualidade técnica das investigações, com impactos diretos sobre os indicadores de elucidação e tempo médio de resolução dos casos.

Quando questionamos sobre a existência de programas ou projetos específicos voltados ao incremento dos resultados relativos à investigação de homicídios ou à redução de mortes violentas, apenas seis UFs responderam positivamente, citando iniciativas como o Programa Bahia pela Paz (BA), a Câmara de Monitoramento de Homicídios da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e o Protocolo das 7 Medidas Contra os Homicídios (RS). Embora o número de iniciativas reportadas seja limitado, essas experiências podem representar laboratórios institucionais relevantes para a identificação de estratégias efetivas, cuja sistematização e disseminação poderiam contribuir para o aprendizado mútuo entre as UFs.

Em síntese, a produção de indicadores confiáveis sobre investigação de homicídios enfrenta desafios estruturais relacionados à ausência de critérios uniformes de elucidação, às diferenças nas competências territoriais das DHPPs, às especificidades das dinâmicas criminais locais, às limitações de capacidade analítica e à fragmentação dos sistemas informatizados. A publicação da Portaria MJSP nº 1.145/2026 representa uma resposta estrutural à heterogeneidade conceitual que comprometia a comparabilidade dos dados. Aos desafios metodológicos somam-se obstáculos operacionais que afetam diretamente a qualidade investigativa, incluindo dificuldades na preservação de locais de crime e limitações periciais. São necessário, ainda, o alinhamento dos sistemas informatizados estaduais aos critérios do Sinesp; a institucionalização de setores dedicados ao acompanhamento sistemático dos casos, ainda ausentes em 13 das 27 UFs; o investimento em efetivo e infraestrutura pericial; e a construção de protocolos interinstitucionais entre Polícias Cíveis, Ministério Público e Poder Judiciário, cujos dados sobre elucidação continuam a divergir dos dados policiais, sinalizando que a padronização do indicador na etapa investigativa é condição necessária, mas não suficiente, para uma visão integrada do fluxo de justiça criminal no Brasil (Vargas & Ribeiro, 2008).

O número limitado de programas específicos voltados ao aprimoramento da investigação sugere que muitas UFs ainda não estruturaram estratégias sistemáticas para enfrentar esses desafios. A superação dessas limitações não se resolve exclusivamente por meio de diretrizes técnicas centralizadas, mas demanda processos de coordenação federativa, capacitação institucional, investimento em infraestrutura informacional e material, protocolos interinstitucionais de atuação e construção de consensos metodológicos entre os diferentes entes e instituições envolvidos.

RECURSOS HUMANOS

A qualidade da investigação de homicídios depende da disponibilidade, da qualificação e da organização dos recursos humanos disponíveis nas DHPPs. No contexto da investigação de crimes letais, a complexidade das atividades demandadas, incluindo atendimento ao local de crime, articulação com a perícia, condução de diligências investigativas e produção de provas, requer equipes com perfil técnico específico e capacitação permanente. Esta seção analisa a composição e organização das equipes investigativas, os critérios de seleção dos profissionais que atuam nas DHPPs e os programas de capacitação disponíveis, identificando as principais lacunas e desafios relativos à gestão de recursos humanos nessas unidades especializadas.

Composição e organização das equipes investigativas

Com exceção do Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal, que não realizam investigação preliminar, todas as demais UFs informaram dispor de equipes específicas que se deslocam aos locais de crime para atendimento às ocorrências. A composição dessas equipes varia entre dois e cinco profissionais, incluindo investigadores ou agentes e, na maioria dos casos, um delegado responsável. A comunicação entre a equipe que atende ao local de crime e a equipe responsável pela investigação de seguimento ocorre por diferentes meios: presencialmente, por meio de documentos de registro (p.ex.: como Registro de Investigação de Seguimento, Relatório do Local de Crime ou formulário de Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime) ou por sistemas de comunicação institucional, incluindo aplicativos de mensagens. Em três UFs (Tocantins, Mato Grosso e Amapá), a mesma equipe que realiza o atendimento ao local de crime conduz a investigação de seguimento, eliminando a necessidade de transferência formal de responsabilidades.

Quando questionados sobre a composição ideal das equipes de atendimento ao local de crime, os respondentes indicaram que as necessidades variam conforme a complexidade dos casos e o contexto local. Em algumas UFs, destacou-se a necessidade de incluir profissionais da perícia nas equipes de atendimento, de modo a assegurar maior agilidade e qualidade técnica na preservação e análise da cena do crime. No Espírito Santo, por exemplo, foi reportada a ausência de delegados nas equipes de local de crime, configuração considerada atípica e identificada como lacuna importante. De forma geral, os gestores indicaram que a equipe ideal depende da complexidade dos crimes e que, em momentos de aumento de crimes violentos intencionais, a demanda por profissionais se intensifica, evidenciando a relação entre dinâmicas criminais locais e necessidades de efetivo.

No que se refere ao déficit de efetivo, 26 das 27 UFs informaram que as unidades especializadas operam com número insuficiente de profissionais. Apenas o Rio Grande do Norte não reportou déficit. Esse achado é particularmente relevante, uma vez que a insuficiência de recursos humanos pode afetar diretamente a capacidade de resposta às ocorrências, a qualidade das investigações e os indicadores de elucidação.

A articulação com a perícia constitui aspecto relevante da organização das equipes investigativas. Do total de 27 UFs, apenas oito informaram que a perícia é institucionalmente vinculada à Polícia Civil. Contudo, essa vinculação não implica necessariamente a existência de profissionais da perícia lotados nas DHPPs. Apenas duas UFs (Rio de Janeiro e São Paulo) informaram contar com equipes de peritos formalmente alocadas nas unidades especializadas em homicídios. No caso de São Paulo, embora a perícia seja institucionalmente independente da Polícia Civil, há peritos lotados na DHPP especificamente para atendimento aos locais de crime. Esse arranjo institucional, ainda que pouco frequente, pode favorecer maior integração entre as atividades de investigação e perícia, reduzindo tempos de resposta e facilitando a comunicação entre as equipes.

Em síntese, a análise da composição e organização das equipes investigativas revelou que a maior parte das UFs dispõe de estruturas formais dedicadas ao atendimento de locais de crime, ainda que com variações quanto à composição e aos fluxos de trabalho adotados. O déficit de efetivo, reportado por praticamente todas as UFs, constitui limitação estrutural relevante, com potenciais impactos sobre a capacidade operacional das DHPPs. A articulação com a perícia, por sua vez, apresenta-se como desafio em grande parte das UFs, uma vez que apenas duas contam com peritos formalmente lotados nas unidades especializadas. Esses achados sugerem que o aprimoramento da capacidade investigativa demanda não apenas ampliação do efetivo, mas também revisão dos arranjos institucionais que regulam a integração entre investigação policial e perícia criminal.

Seleção e perfil dos profissionais

Com o objetivo de qualificar a informação referente aos profissionais que atuam nas delegacias especializadas em homicídios, questionamos os gestores sobre os critérios adotados para indicação e seleção dos profissionais que integram os quadros das DHPPs. De forma geral, os gestores informaram que não há critérios técnicos específicos formalmente estabelecidos, prevalecendo a indicação por parte de superiores hierárquicos. Em alguns casos, o tempo de carreira na instituição é considerado como critério auxiliar, e em outros, a classificação no concurso público também é levada em conta. Contudo, a regra geral observada é a indicação discricionária, sem exigências formais de qualificação prévia, experiência específica ou aprovação em processos seletivos

internos voltados à investigação de homicídios.

No que se refere ao perfil dos profissionais atuantes nas DHPPs, 12 UFs informaram que há profissionais com até cinco anos de carreira atuando nessas unidades especializadas, enquanto as demais UFs reportaram que os profissionais possuem entre seis e 15 anos de carreira. Esses dados indicam que, em quase metade das UFs, profissionais relativamente recentes na instituição são alocados em unidades de alta complexidade investigativa, reforçando a relevância de processos estruturados de capacitação inicial e continuada.

A seleção baseada exclusivamente em indicação discricionária pode resultar em alocação de profissionais sem o perfil adequado, aumentando a necessidade de investimentos posteriores em capacitação e podendo afetar, no curto prazo, a qualidade das investigações conduzidas. Além disso, a ausência de critérios formais pode comprometer a transparência e a previsibilidade dos processos de gestão de pessoas, dificultando o planejamento institucional de longo prazo.

Capacitação e desenvolvimento profissional

No que se refere a treinamentos específicos para atuação na investigação de homicídios, 12 UFs informaram que não há nenhum tipo de treinamento específico disponível, ressaltando a necessidade de que capacitações dessa natureza sejam implementadas. As demais 15 UFs reportaram a existência de capacitações oferecidas periodicamente, citando os cursos disponibilizados pela Senasp e aqueles ofertados pelas academias de polícia estaduais. Contudo, mesmo entre as UFs que oferecem treinamentos, observam-se limitações relevantes quanto à obrigatoriedade, à periodicidade e à disponibilidade de vagas.

Sobre a obrigatoriedade dos treinamentos para atuação nas DHPPs, apenas seis UFs estabelecem a realização de cursos específicos como requisito para o exercício das atividades de investigação de homicídios. Nas demais, a participação em capacitações é facultativa ou não há exigência formal. A pesquisa sobre saber policial e identidade profissional tem destacado que a construção do conhecimento investigativo se faz, em grande medida, no cotidiano do trabalho, por meio do compartilhamento entre pares (PONCIONI, 2021; MEDEIROS, 2018), e que o "fazer investigativo" se produz nas práticas diárias das delegacias (BATITUCCI; ZILLI; FIGUEIREDO, 2021). Esse dado reforça, contudo, a necessidade de que os Protocolos Operacionais Padrão sejam formalmente estabelecidos e sua aplicação seja tornada obrigatória em todo o estado, de modo que o conhecimento acumulado possa ser transmitido de forma sistematizada, especialmente em territórios onde não há unidades especializadas em homicídios.

Quando questionamos sobre a existência de programas regulares de atualização e capacitação dos profissionais nas Polícias Civis, sete UFs informaram que tais programas não existem. As demais UFs reportaram que as academias de polícia locais realizam cursos periodicamente, embora, em alguns casos, com vagas limitadas. A periodicidade dos programas não foi especificada por várias UFs, enquanto outras informaram que a oferta de cursos ocorre durante todo o ano. No que se refere especificamente aos programas voltados aos profissionais das DHPPs, os gestores destacaram a importância dos cursos oferecidos pela Senasp, ressaltando que essas capacitações constituem recurso fundamental para a atualização e o aprimoramento técnico das equipes especializadas.

A investigação de crimes letais envolve conhecimentos técnicos que se atualizam constantemente, incluindo novas metodologias de análise de evidências, técnicas de interrogatório, uso de ferramentas tecnológicas e compreensão de dinâmicas criminais emergentes. A ausência de programas obrigatórios de capacitação, associada à insuficiência de vagas e à irregularidade da oferta, tende a resultar em heterogeneidade no nível de qualificação dos profissionais, com potenciais impactos sobre a efetividade das investigações conduzidas (BAYLEY; BITTNER, 1984).

COOPERAÇÃO ENTRE DHPPS E APOIO INSTITUCIONAL

A literatura sobre governança de segurança pública em sistemas federativos destaca que a cooperação institucional e o apoio de instâncias centrais de coordenação são elementos fundamentais para a difusão de inovações organizacionais, para a padronização de procedimentos e para o fortalecimento de capacidades institucionais em contextos marcados pela descentralização (COSTA, 2025). A efetividade das políticas de investigação de homicídios depende não apenas das capacidades institucionais de cada Unidade da Federação. Os mecanismos de cooperação horizontal permitem o compartilhamento de experiências, boas práticas e conhecimentos técnicos entre as DHPPs. Além disso, as estruturas de coordenação federativa podem oferecer apoio técnico, capacitação e articulação institucional, mormente por parte do Governo Federal. Esta seção analisa o estado atual da cooperação entre as DHPPs de diferentes UFs e examina as perspectivas dos gestores sobre o papel das instâncias de coordenação federativa no apoio ao aprimoramento da investigação de homicídios.

Trocas de informações e boas práticas entre as UFs

Quando questionamos sobre a existência de mecanismos formais ou informais de troca de informações e práticas investigativas entre as DHPPs de diferentes UFs, 13 das 27 UFs informaram que não realizam qualquer tipo de intercâmbio. Nos casos em que alguma forma de cooperação existe, as trocas são predominantemente pontuais e vinculadas a operações específicas realizadas em regiões de fronteira, nas quais a atuação coordenada entre os estados se faz necessária para o acompanhamento de casos que envolvem mais de uma jurisdição. As trocas de experiências e práticas investigativas, quando ocorrem, são realizadas predominantemente por meio de aplicativos de mensagens instantâneas (como o Whatsapp), o que se configura como uma modalidade informal de cooperação que, embora ágil, não assegura sistematização, registro institucional ou disseminação estruturada do conhecimento produzido. Além disso, essa informalidade das trocas existentes limita a acumulação institucional de conhecimento e dificulta o acesso de profissionais que não estejam diretamente inseridos nas redes informais de contato, reduzindo a construção de repertórios coletivos sobre estratégias de enfrentamento a dinâmicas criminais específicas.

Apesar das limitações identificadas, algumas UFs desenvolveram iniciativas específicas que podem ser consideradas boas práticas passíveis de inspirar outras experiências. O Paraná, por exemplo, criou uma unidade especializada voltada ao enfrentamento de crimes de maior complexidade, com o objetivo de revisar o passivo de inquéritos antigos na cidade de Curitiba. Essa força-tarefa dedica-se à identificação de autoria em casos não elucidados e, quando não é possível identificar o responsável, ao encaminhamento formal dos inquéritos ao sistema de justiça, mesmo sem autoria definida. As iniciativas dessa natureza são particularmente relevantes diante de evidências empíricas que indicam que inquéritos policiais não encerrados em até cinco anos apresentam chances significativamente reduzidas de serem transformados em processos penais, conforme analisado por Ribeiro e Lima (2020) no contexto de Belo Horizonte. A sistematização e a disseminação de experiências como a do Paraná poderiam contribuir para que outras UFs desenvolvam estratégias similares, adaptadas aos seus contextos locais.

Perspectivas sobre apoio institucional

Quando solicitamos que os gestores das DHPPs indicassem o papel que a Senasp poderia desempenhar no apoio ao aprimoramento da investigação de homicídios, as respostas destacaram a importância da Secretaria como instância que aglutina e facilita as trocas de conhecimento entre as unidades especializadas de diferentes UFs. Os gestores sugeriram que a realização de encontros periódicos, com pautas específicas e periodicidade definida, poderia fortalecer a articulação entre as DHPPs e favorecer a construção de consensos sobre procedimentos, metodologias e estratégias investigativas. Além disso, reiteraram a relevância dos cursos oferecidos pela Senasp, conforme já destacado na seção sobre recursos humanos, e indicaram a necessidade de apoio em recursos materiais e tecnológicos, aspecto que reflete as limitações de infraestrutura reportadas por diversas UFs.

O papel do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC) também foi mencionado pelos gestores como espaço relevante de articulação entre os estados. Conforme analisado na seção sobre indicadores, a aprovação pelo CONCPC da Nota Técnica sobre metodologia de mensuração de elucidação de homicídios, elaborada pelo Comitê Nacional dos Diretores de DHPPs em 2023, constitui exemplo concreto de iniciativa de padronização conceitual e metodológica construída no âmbito dessa instância de articulação. Embora a implementação dessa Nota Técnica ainda seja parcial entre as UFs, sua existência sinaliza o potencial do CONCPC como espaço de construção de consensos técnicos e de disseminação de diretrizes comuns.

CONCLUSÃO

O presente diagnóstico analisou aspectos centrais da organização e do funcionamento das Unidades Especializadas em Investigação de Homicídios em todas as Unidades da Federação, com foco em três dimensões interrelacionadas: infraestrutura informacional e indicadores de desempenho investigativo, gestão de recursos humanos e mecanismos de cooperação e apoio institucional. A análise evidencia um cenário marcado por avanços relevantes na estruturação de capacidades institucionais, mas também por limitações significativas que comprometem a efetividade da investigação de homicídios e a possibilidade de monitoramento sistemático em âmbito nacional.

O trabalho de investigação de homicídios no Brasil é realizado de forma difusa dentro das Polícias Civas subnacionais. De forma geral, nas capitais, temos setores especializados que realizam a tarefa, com a adoção de protocolos de local de crime, de investigação preliminar e de seguimento, e há também a presença desses setores em cidades de grande porte. Em cidades do interior, os homicídios, predominantemente, ficam a cargo das delegacias de área/circunscrições, as quais não seguem um protocolo padrão, e respondem às Superintendências de Delegacias do interior (ou nomes similares) ou diretamente aos Delegados-Gerais.

No que se refere à infraestrutura informacional e aos indicadores, identificamos que todas as 27 UFs dispõem de setores responsáveis por estatísticas criminais e utilizam sistemas informatizados para tramitação de inquéritos, o que constitui base institucional importante para a governança da informação. Contudo, observamos heterogeneidade relevante nos critérios de elucidação adotados, com algumas UFs considerando elucidado o caso no qual há indiciamento formal, enquanto outras utilizam critérios mais flexíveis, como a simples identificação de autoria ou o encaminhamento do inquérito ao sistema de justiça. Essa diversidade conceitual, associada às diferenças nas competências territoriais das DHPPs e às especificidades das dinâmicas criminais locais, inviabiliza comparações diretas entre as UFs e dificulta a identificação de padrões nacionais.

Além disso, vemos um gargalo direto em relação à elucidação: o critério aprovado pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil não é adotado de forma padronizada pelos estados, o que dificulta o efetivo diagnóstico e compreensão dos gargalos e desafios. Isso, em termos mais práticos, impacta o encaminhamento ao fluxo do Sistema de Justiça Criminal e na sensação de

justiça da sociedade brasileira. A dificuldade de padronização conceitual, no entanto, é reconhecida na literatura enquanto um desafio (COSTA, 2014; ISP, 2024), de modo que se reconhecem os esforços realizados até o momento, e incentiva-se a padronização e adequação, nos níveis estaduais, de indicadores únicos. Para além desse ponto, os estudos especializados no tema também indicam uma diferença importante na elucidação dos crimes a depender do tipo de local em que o mesmo ocorreu, do sexo da vítima, cor/raça e idade (COSTA; ZACKESKI; MACIEL, 2016), de modo que os indicadores de elucidação devem ser realizados considerando o perfil da vítima, e assim também devem ser monitorados.

Em relação aos recursos humanos, a análise evidencia que 26 das 27 UFs reportaram déficit de efetivo nas unidades especializadas de investigação de homicídios, sinalizando insuficiência estrutural com potenciais impactos sobre a capacidade de resposta às ocorrências e a qualidade das investigações. A esse desafio quantitativo somam-se lacunas qualitativas relevantes: a maior parte das UFs não adota critérios técnicos formais para seleção dos profissionais que atuarão nas DHPPs, prevalecendo a indicação discricionária por parte de superiores hierárquicos. Ademais, 12 UFs informaram não dispor de treinamentos específicos para investigação de homicídios, e mesmo entre as UFs que oferecem capacitações, apenas seis estabelecem a obrigatoriedade de participação. A ausência de processos estruturados de seleção, associada às limitações nos programas de capacitação, compromete a formação de quadros especializados e aumenta a heterogeneidade no nível de qualificação dos profissionais que atuam nas unidades especializadas.

Estudos sobre a investigação de crimes dentro da polícia judiciária têm destacado como o saber policial e a construção da verdade no dia a dia, a partir do compartilhamento entre os policiais, é uma prática dentro das delegacias de polícia (PONCIONI, 2021; MEDEIROS, 2018); o fazer investigativo se faz no cotidiano. Assim, a construção, nos casos ausentes, e no estabelecimento da obrigatoriedade de que os Protocolos Operacionais Padrão (POP) sejam seguidos por todo o estado, é fortemente recomendada, à medida que padroniza o atendimento no território, e o conhecimento possa ser transmitido com a regulamentação do mesmo, considerando, inclusive, que não há unidades especializadas em todo o território.

No que se refere à cooperação entre as DHPPs e ao apoio institucional, identificamos que 13 das 27 UFs não realizam qualquer tipo de troca de informações ou experiências investigativas com outras unidades especializadas. Nos casos em que alguma forma de cooperação existe, ela se dá predominantemente de maneira informal e pontual, por meio de aplicativos de mensagens ou em operações específicas em regiões de fronteiras. A ausência de

estruturas formais de cooperação limita a difusão de boas práticas e a construção de repertórios coletivos, embora existam iniciativas locais relevantes – como a força-tarefa criada no Paraná para revisão de passivo de inquéritos antigos – que poderiam inspirar outras UFs. Os gestores das DHPPs reconhecem a Senasp e o CONPCPC como instâncias importantes de articulação e apoio, destacando demandas por encontros periódicos, capacitação e recursos materiais e tecnológicos, o que reforça o papel potencial dessas instâncias para o fortalecimento da coordenação federativa.

Por fim, o esforço realizado de mapear alguns aspectos organizacionais dos Departamentos de Homicídios e Proteção à Pessoa não teve como objetivo extinguir todas as realidades presentes nos entes subnacionais. Pelo contrário, o objetivo foi de apresentar a diversidade e a complexidade da investigação de homicídios no Brasil, sob a perspectiva de acompanhar o cenário nacional e compreender possibilidades de incremento da capacidade investigativa dos DHPPs.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCADIPANI, Rafael. Por uma agenda de pesquisa sobre o trabalho de investigação policial em administração pública no Brasil: homicídios. *Administração Pública e Gestão Social*, Viçosa, v. 14, n. 3, jul. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.21118/apgs.v14i3.11515>.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira; ZILLI, Luís Felipe; FIGUEIREDO, Amanda Mátar de. Demandas e restrições cotidianas tensionando normatividades e lógicas em uso na atividade investigativa: estudo de caso da Polícia Civil de Minas Gerais. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 53-77, jan./abr. 2021.

BAYLEY, David H. *Police for the future*. Oxford: Oxford University Press, 1994.

BAYLEY, David H.; BITTNER, Egon. Learning the skills of policing. *Law and Contemporary Problems*, v. 47, n. 4, p. 35-59, 1984.

BIEHAL, Nina et al. *Missing, abducted or runaway children: a study of missing persons*. London: National Centre for Missing Persons/NSPCC, 2003. [citada no texto, ausente na lista de referências]

BRAGA, Anthony A.; WEISBURD, David (Ed.). *The encyclopedia of evidence-based policing*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria MJSP nº 1.145, de 9 de fevereiro de 2026. Aprova a Resolução ConSinesp nº 10, de 10 de dezembro de 2025, e dispõe sobre os Índices Nacionais de Homicídios e Feminicídios no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

BROOKMAN, Fiona; INNES, Martin. The problem of success: what is a “good” homicide investigation? *Policing and Society*, Abingdon, v. 23, n. 2, p. 121–134, 2013.

COMITÊ NACIONAL DE DIRETORES DE DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA (CNDH). Nota Técnica nº 01/2023 – Metodologia Elucidação – Validada pelo CONCP (versão atualizada). Mimeo.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 164-172, ago./set. 2014.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Segurança pública e coordenação federativa no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 10-28, 2025.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; ZACKSESKI, Cristina Maria; MACIEL, Welliton Caixeta. Investigação e processamento dos crimes de homicídio na Área Metropolitana de Brasília. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 36-54, fev./mar. 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2024.

FYFE, Nicholas; WOOD, Jane. *Missing persons: the forgotten victims*. London: Routledge, 2018.

INNES, Martin. *Investigating murder: detective work and the police response to criminal homicide*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

INSTITUTO SOU DA PAZ. Onde mora a impunidade? Por que o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios. 7. ed. São Paulo: Instituto Sou da Paz, nov.2024.

LUM, Cynthia; KOPER, Christopher S. *Evidence-based policing: translating research into practice*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

MAGUIRE, Edward R.; UCHIDA, Craig D. Measurement and explanation in the comparative study of American police organizations. *Criminal Justice*, v. 4, p. 491-557, 2000.

MEDEIROS, Flavia. "Linhas de investigação": técnicas e moralidades policiais na gestão de mortos na região metropolitana do Rio de Janeiro. *Revista de Antropologia da UFSCar*, São Carlos, v. 10, n. 1, p. 238-256, jan./jun. 2018.

NAGIN, Daniel S. Deterrence in the twenty-first century. *Crime and Justice*, Chicago, v. 42, n. 1, p. 199-263, 2013.

NEWISS, Geoff. *Understanding the risk of going missing*. London: PITO, 2006.

PONCIONI, Paula. *Tornar-se policial: o processo de construção da identidade profissional do policial nas academias de polícia*. Curitiba: Appris, 2021.

RATCLIFFE, Jerry H. *Intelligence-led policing*. Cullompton, Devon: Willan Publishing, 2008.

RIBEIRO, Ludmila; LIMA, Flora Moara. Será que vai virar processo? Determinantes da elucidação dos homicídios dolosos em uma cidade brasileira. *Opinião Pública*, Campinas, v. 26, n. 1, p. 66-97, jan./abr. 2020.

SHALEV GREEN, Kris. *Missing persons: a handbook of research*. London: Routledge, 2017.

SKOGAN, Wesley. *Police and community in Chicago: a tale of three cities*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

TYLER, Tom R. *Why people obey the law*. Princeton: Princeton University Press, 2006.

UNODC. *Global Study on Homicide 2023*. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2023.

VARGAS, Joana Domingues; RIBEIRO, Ludmila. Estudos de fluxo da Justiça Criminal: balanço e perspectivas. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 32., 2008, Caxambu. Anais [...]. Caxambu: ANPOCS, 2008.

WENGER, Etienne; McDERMOTT, Richard; SNYDER, William M. *Cultivating communities of practice*. Boston: Harvard Business School Press, 2002.

WILLIS, James J.; MASTROFSKI, Stephen D.; WEISBURD, David. Making sense of COMPSTAT: a theory-based analysis of organizational change in three police departments. *Law & Society Review*, Hoboken, v. 41, n. 1, p. 147-188, 2007.

DIRETORIA
DO SISTEMA ÚNICO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

